



**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

  **Nº** **TE:** PR000221/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/02/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000962/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.000537/2013-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/01/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.016371/2012-61  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/12/2012

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA, CNPJ n. 81.913.568/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias,** com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA TERCEIRA - ANUENIO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013**

A Cláusula Décima, a qual trata do congelamento do Anuênio, constou, erroneamente, como vigência o Período de 01/01/2013 a 31/01/2013, quando o correto é a vigência de 01/01/2013 a 31/12/2013.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013**

A Cláusula Décima Terceira, a qual trata da CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, deverá ser substituída pelo texto que segue:

**“As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, ou vale compra, ou cartão alimentação, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para os colaboradores que tiverem comparecimento pleno ao trabalho.**

**Para os empregados que tiverem algum tipo de ausência, serão respeitadas as normas disciplinares de cada empresa, garantido um valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no**

**caso das faltas serem justificadas.**

No que se refere as faltas injustificadas, as empresas poderão cortar este benefício.

Limita-se o desconto do empregado o valor máximo de R\$ 1,00 (hum real).

**Composição:**

01 Pct - 05 kg Arroz Parboilizado

02 Pct- 01 kg Feijão Preto Tipo 1

01 Pct- 01 kg Feijão Carioca Tipo 1

01 Pct- 03 kg Açúcar refinado

01 Pct - 500 Gr Café

02 Lt - 900 ml Óleo de Soja

02 Pct- 600 Gr Biscoito Sortido

02 Pct - 01 kg Farinha de Trigo

01 Pct - 01 kg Sal Refinado

01 Lt - 350 ml Extrato de Tomate

01 Pct - 01 kg Fubá

01 Pct - 500 Gr Macarrão Espaguete

01 Pct- 500 Gr Macarrão Parafuso

01 Pct - 400 Gr Achocolatado

01 Cx. - 400 Gr Mistura para Bolo

01 Lt - Sardinha

01 Lt - Milho ou Seleta de legumes

01 Pct - 500 Gr de farinha de Mandioca

**Parágrafo Primeiro** - A cesta básica, ou vale compra, ou cartão alimentação deverá ser entregue ou creditado no prazo estabelecido por cada empresa.

**Parágrafo Segundo** . As empresas se obrigam a enviar uma relação da composição da cesta básica ou do valor do vale mercado uma vez ao ano, no mês da data base, para o Sindicato suscitante, afim de que esse possa comprovar a equivalência.

**Parágrafo Terceiro** - Em havendo qualquer alteração quanto ao valor de mercado dos itens da cesta básica, ultrapassando assim o valor de R\$ 100,00, (cem reais), será revista e alterada a composição da mesma, sendo encaminhada comunicação prévia ao Sindicato suscitante, informando da alteração para que haja acordo sobre os novos itens que irão compor a cesta a título de substituição.

**Parágrafo Quarto** - O empregado afastado por auxílio doença ou acidente de trabalho, férias e auxílio maternidade, terá direito a cesta básica limitado a 06 (seis) meses, sendo que a partir



**desses afastamentos, a cesta básica deverá ser retirada na empresa nas datas estabelecidas pelas mesmas.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLAUSULAS**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho ora aditada permanecem inalteradas e com vigência até 31.12.2013.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo.

**MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA**

**CARLOS HUMBERTO DE SOUZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA**